

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0004/2025 – COTEP/CETAM

DISPÕE sobre orientações, normas e procedimentos relativos ao processo educacional nas ofertas de cursos do itinerário Formação Técnica e Profissional (FTP) na forma articulada concomitante do Ensino Médio (EM), sob a responsabilidade do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o art. 4, da Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou o art. 36, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, possibilitando aos estudantes do ensino médio regular cursarem, dentre as áreas ofertadas, o Itinerário da Formação Técnica e Profissional;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, em seu inciso II do art. 36-C, da seção IV-A, que assegura à Educação Técnica de Nível Médio desenvolvida de forma concomitante à efetivação de matrícula distinta em cada curso;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.945/2024 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis n.º 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios da educação integral, da equidade, da inclusão, da sustentabilidade e da preparação cidadã e profissional do estudante, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP n.º 1/2021);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 entre a Secretaria de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) que formaliza o apoio técnico para a oferta de Itinerários Formação Técnica e Profissional aos estudantes do Ensino Médio (EM), na forma articulada concomitante da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o Regimento Geral das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Amazonas, capital e interior, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas aprovado pela Resolução n.º 269/2024-CEE/AM, que regulamenta a estrutura pedagógica, didática, científica, administrativa e disciplinar das unidades escolares estaduais, sendo fonte basilar para construção dos regimentos escolares e para o alinhamento das ações interinstitucionais entre a SEDUC/AM e o Cetam; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e criar instrumentos de gestão pedagógica, que visem ao efetivo controle da movimentação de estudantes nas ofertas do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, na forma articulada concomitante do Ensino Médio (EM) nos Projetos Pedagógicos de Cursos implementado pelo Cetam.

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre orientações, normas e procedimentos relativos ao processo formativo de estudantes da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) nas ofertas de cursos de Qualificação Profissional e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada



concomitante, sob a responsabilidade do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Art. 2º Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa (IN), compreende-se por:

I - Qualificação Profissional: cursos integrados ao Ensino Médio na forma articulada concomitante, de curta duração, inclusive a formação inicial e a continuada para aprendizagem profissional, com vistas ao desenvolvimento das competências, inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), abrange:

a) Habilitação Profissional Técnica: cursos técnicos que possibilitem o desenvolvimento de competências profissionais de nível tático e específico relacionadas às áreas tecnológicas (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

b) Qualificação Profissional Técnica: cursos de qualificação que possibilitem o desenvolvimento de competências profissionais, compreendendo saídas intermediárias com certificados reconhecidos pelo mundo de trabalho (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

c) Saídas intermediárias: refere-se à conclusão de módulos, dentro do itinerário de um curso técnico de nível médio, o qual deve prever no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a certificação de cada módulo [...] articulado com o restante do curso técnico (Brasil/Inep, 2023, p. 8).

III - Dupla matrícula: o procedimento que confere ao estudante do Ensino Médio (EM), na forma articulada concomitante, mais de um vínculo de escolarização em turmas presenciais. Assim, trata-se de matrícula **em unidades de ensino distintas com gestão compartilhada**, sem prejuízo da carga horária mínima do EM;

IV - Transferência do estudante: o procedimento que implica a movimentação do estudante quanto à mudança de unidade de ensino;

V - Remanejamento do estudante: o procedimento que implica a movimentação do estudante quanto à mudança de turno e/ou turma permanecendo o vínculo na mesma unidade de ensino;

VI - Classificação: o processo de verificação da situação do estudante quanto aos conhecimentos e às competências relativas ao curso para situá-lo em um determinado módulo;



VII - Reclassificação: o ato da unidade de ensino que revê a situação escolar do estudante face ao seu rendimento ou à sua frequência, o que possibilita alterar a classificação de módulo.

DOS REQUISITOS DE ACESSO

Art. 3º O estudante do Ensino Médio (EM) e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá direito à vaga no curso pretendido de Qualificação Profissional ou da Formação Técnica e Profissional na forma articulada concomitante, pertencentes ao Itinerário da Formação Técnica e Profissional, desde que:

I - Esteja regularmente matriculado na rede estadual de ensino a partir da 1^a série do Ensino Médio (EM) ou 9^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - Opte pelo itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP);

III – A escolha do itinerário esteja em consonância com o Projeto de Vida do estudante, assegurando-lhe a orientação educacional necessária para tomada de decisão consciente e autônoma, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);

IV - Haja oferta do curso pretendido na unidade de ensino, onde o estudante mantém vínculo; e

V - Haja vaga disponível no curso pretendido;

Parágrafo Único: O estudante matriculado na 3^a série do Ensino Médio que optar pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional, poderá ingressar somente em cursos de Qualificação Profissional, conforme os itinerários e ofertas disponíveis na unidade de ensino.

VI - Na hipótese de haver número de inscritos superior ao número de vagas ofertadas na unidade de ensino, será organizada uma seleção cuja responsabilidade caberá à própria Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM);

VII - Realize a matrícula no curso de Qualificação Profissional ou da Formação Técnica na forma articulada concomitante, por meio de formulário próprio, e entregue à secretaria da unidade de ensino;

Parágrafo único. O estudante deverá efetuar a matrícula no período estabelecido pela



Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM).

VIII - Haja o encaminhamento da lista de estudantes matriculados no Itinerário da Formação Técnica e Profissional para o Cetam, pelo órgão contratante; e

IX - Seja informado, a posterior, pelo Cetam no sistema Educacenso a lista de matrículas nos cursos de Formação Técnica e Profissional na forma articulada concomitante, para efeito da dupla matrícula.

Art. 4º A Renovação da matrícula será efetuada, de forma automática, nos módulos do itinerário de Formação Técnica e Profissional para os estudantes que concluíram com êxito as unidades curriculares das 1^a e 2^a séries e etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio (EM).

DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 5º A movimentação do estudante na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) nas ofertas de cursos de Qualificação Profissional e Formação Técnica compreende, considerando o número de vagas disponíveis, as seguintes situações: Transferência, Remanejamento, Classificação e Reclassificação.

Art. 6º A transferência ou o remanejamento de estudantes de cursos de Formação Técnica e Profissional será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Curso de Qualificação Profissional para outro de Qualificação, caracteriza-se como mudança de curso;

II - Curso Técnico de Nível Médio para outro técnico, caracteriza-se como mudança de curso;

III - De curso Técnico de Nível Médio para Qualificação Profissional, caracteriza-se como mudança de segmento; e

IV - Cursos de Qualificação Profissional ou Técnico de Nível Médio para o mesmo curso, desde que haja vagas disponíveis, caracteriza-se como permanência de curso; e

Parágrafo único: Para os casos citados acima, a transferência ou o remanejamento de





estudantes deverão seguir os seguintes critérios: disponibilidade de vaga na turma e turno de interesse, considerando o limite de vagas; cronograma de execução e equivalência curricular; e parecer técnico favorável da Coordenação Geral do Cetam, alinhado às diretrizes e normativas vigentes estabelecidas pelo órgão demandante.

V – A transição de Itinerários da Formação Técnica e Profissional (IFTP) para Itinerários Formativos de Aprofundamento por Área do Conhecimento (IFA), mediante autorização da instituição de ensino ofertante, caracteriza-se como mudança de Itinerário Formativo.

Art. 7º A movimentação do estudante deverá ser efetivada mediante documento expedido pela unidade de ensino de origem, constando as unidades curriculares cursadas e a respectiva carga horária dos cursos da Formação Técnica e Profissional, contabilizando a contagem para a carga horária obrigatória do Ensino Médio.

Art. 8º O estudante deverá continuar frequentando o curso na escola de origem, durante o período de tramitação da transferência, até o resultado de sua solicitação.

Art. 9º A apresentação à unidade de ensino de destino ou à turma no prazo e horário estabelecidos é responsabilidade do estudante e/ou representante legal.

Parágrafo único: O não comparecimento do estudante na unidade de ensino de destino no prazo e horário estabelecidos implicará na anulação da solicitação de transferência.

Art. 10º A orientação referente aos procedimentos de transferência ou remanejamento do estudante é de responsabilidade das unidades de ensino.

Parágrafo único: Não será cobrada a taxa de serviço para apreciação da solicitação e para a emissão do documento de transferência para outra unidade de ensino.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 A matrícula do estudante será cancelada:





- I** – A pedido do próprio estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade;
- II** – De ofício pela unidade de ensino, nos casos de não comparecimento do estudante nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos ininterruptos, desde que comprovadas tentativas de busca ativa, notificação ao Conselho Tutelar (quando aplicável) e manifestação do Conselho Escolar, conforme disposto no Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Amazonas;
- III** – O cancelamento da matrícula implicará exclusão do curso técnico, sem prejuízo ao vínculo com o Ensino Médio, quando aplicável.

§ 1º O cancelamento deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gestão do Cetam (SIGCetam).

§ 2º O estudante matriculado no curso técnico, que abandonar os estudos na 1^a ou 2^a série, não terá direito à habilitação profissional técnica. A carga horária cursada servirá apenas para fins de integralização da carga horária do Ensino Médio, conforme regulamentação vigente.

§ 3º Os estudantes matriculados em Cursos de Qualificação Profissional nas etapas da EJA que não concluírem todas as Unidades Curriculares não receberão certificado de qualificação, sendo a carga horária cursada aproveitada apenas para efeito de conclusão do Ensino Médio.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 A Classificação dar-se-á para regularizar a vida escolar do estudante, sob as seguintes condições:

- I** - Quando for oriundo de estabelecimentos situados em outro estado ou país;
- II** - Quando a documentação de transferência estiver incompleta ou deixar dúvidas quanto à sua interpretação ou fidedignidade; e
- III** - Quando o grau de desenvolvimento e experiência tenha sido adquirido por meios formais ou informais, devendo considerar, para tanto, a correlação do perfil profissional/módulo.

Art. 13 Os procedimentos para classificação do estudante compreendem:

- I** – A realização de avaliações, considerando as competências previstas no Projeto Pedagógico



de Curso (PPC) das Unidades Curriculares;

II - A obtenção da nota mínima 6,0 (seis) pelo estudante, devendo constar no histórico escolar;

III - O registro em Ata com o resultado alcançado pelo estudante, indicando o módulo a que estará apto a cursar;

IV - A solicitação do aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências profissionais, mediante requerimento; e

V - A análise da solicitação do aproveitamento de estudos, atestando equivalência de conteúdos e carga horária, no mínimo, 80% (oitenta por cento), em relação aos conteúdos e carga horária da unidade curricular.

Parágrafo único: Os procedimentos constantes no art. 14 desta IN serão deliberados pelo setor competente, consoante à situação do estudante.

Art. 14 A classificação pode ser solicitada em qualquer data, mas o ingresso do estudante no Itinerário da Formação Técnica e Profissional deverá ocorrer em até 50 (cinquenta) dias letivos iniciais da carga horária do curso.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 15 A Reclassificação pode ser solicitada até 50 (cinquenta) dias letivos da carga horária transcorrida do curso, possibilitando o avanço do estudante para o módulo subsequente. Essa propositura poderá ser feita pelo:

I - Corpo docente, com base em resultados do rendimento escolar, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); ou

II - Estudante ou responsável legal, se menor, mediante requerimento para direção da unidade de ensino.

Art. 16 Os procedimentos para reclassificação do estudante são:



I – A realização de avaliações, considerando as competências previstas no PPC das Unidades Curriculares;

II - A obtenção da nota mínima 6,0 (seis) pelo estudante, devendo constar no histórico escolar; e

III - O registro em Ata com o resultado alcançado pelo estudante, indicando o módulo a que estará apto a cursar.

Art. 17 O estudante só poderá solicitar a reclassificação se não apresentar pendências de nota e frequência.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 Para fins desta Instrução Normativa (IN), comprehende-se:

I - Avaliação da aprendizagem dos estudantes: como um processo contínuo e cumulativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, visando a progressão com foco no alcance do perfil profissional de conclusão (Resolução CNE/CP n.º 1/2021).

II - Avaliação diagnóstica: como um instrumento de interação pedagógica para identificar o nível de aprendizado do estudante e das dificuldades de aprendizagem a serem superadas por ele. Serve de referencial para o (re)planejamento e a ação do trabalho desenvolvido em sala de aula.

III - Avaliação formativa: como um instrumento de gestão pedagógica para analisar de modo individualizado o estágio de aprendizado do estudante.

IV - Avaliação somativa: como um instrumento de gestão pedagógica para verificar a aprendizagem do estudante que será evidenciada por meio da atribuição de notas.

V – Avaliação por rubrica: como uma possibilidade pedagógica adequada às competências e habilidades do curso, organizada em quadro, para auxiliar o docente no processo avaliativo e apresentar aos estudantes os critérios e níveis de aprendizado. Nela se estabelecem critérios, descrição dos níveis de desempenho, evidenciando as expectativas de aprendizagens referentes às atividades avaliativas. Salienta-se que o formato e o conteúdo da rubrica variam de acordo



com o tipo de instrumento avaliativo.

VI - Equivalência entre notas e conceitos: como a distribuição dos pontos obtidos em escalas que representam diferentes níveis de desempenho, evidenciando o grau de conhecimento do estudante.

VII - Ciclo Avaliativo: como a realização de atividades avaliativas no decorrer do Curso, Componente e/ou Unidade Curricular, cujo objetivo é garantir os direitos de aprendizagens e aferir o Rendimento Escolar (RE) do estudante.

Art. 19 O rendimento escolar será aferido no decorrer da Unidade Curricular, obedecendo a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

I - Para aferir a nota do ciclo de avaliações de cada Unidade Curricular, é necessário considerar:

- a) a nota mínima a ser atingida na avaliação é de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, ou seja, 6,0 (seis);
- b) para o lançamento da primeira nota, deve-se considerar o percentual de 20% correspondente a carga horária do Curso, Componente e Unidade Curricular;
- c) não atingida a nota mínima na avaliação, o estudante deverá realizar a Recuperação Paralela (RP);
- d) no ciclo avaliativo, que é composto pela Avaliação (AV) e a Recuperação Paralela (RP) (ex.: AV1 e RP), deve prevalecer a nota numérica mais alta;
- e) o docente deve registrar no Diário de Classe a nota de Recuperação Paralela (RP) realizada com os estudantes que obtiveram baixo rendimento na avaliação;
- f) no registro das atividades avaliativas, será admitida qualquer fração com até duas casas decimais; e
- g) as avaliações deverão ser aplicadas, considerando a quantidade mínima, conforme a distribuição de carga horária descrita (vide Apêndice II).

II - São inúmeras as metodologias e as formas de avaliação que podem ser utilizadas e, assim, deve-se diversificá-las para a averiguação da aprendizagem do estudante. Devendo, para tanto, realizar atividades teóricas e práticas, avaliações orais e escritas, seminários, projetos técnicos e atividades *online* (Lei n.º 13.415, de 2017) e outras de acordo com necessidade do curso.





III - O Sistema de Avaliação, para aferição do rendimento escolar da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da Formação Técnica e Profissional, será baseado no sistema de média aritmética de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, adotando a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

- a) **Plenamente desenvolvida (8,0 a 10,0)** - estudantes que demonstram o desenvolvimento acima das habilidades verificadas por meio do instrumento avaliativo;
- b) **Suficientemente desenvolvida (6,0 a 7,9)** - estudantes que demonstram o desenvolvimento das habilidades verificadas por meio do instrumento avaliativo;
- c) **Parcialmente desenvolvida (3,0 a 5,9)** - estudantes que demonstram parcialmente o desenvolvimento das habilidades verificadas por meio do instrumento avaliativo;
- d) **Não desenvolvida (0,0 a 2,9)** - Nenhuma ou pouca evidência do desenvolvimento das habilidades verificadas por meio do instrumento avaliativo.

IV - O guia de pontuação para avaliar as respostas do estudante nas atividades de verificação de aprendizagem será avaliação por rubricas, tendo em conta, sobretudo, o desenvolvimento das habilidades referentes à Unidade Curricular (vide Apêndice III).

Parágrafo Único: A rubrica deve ser apresentada e discutida com os estudantes oportunizando a participação deles no processo de aprendizagem.

Art. 20 O resultado dos ciclos avaliativos para obtenção da Média Final (**MF**) compreende:

I - A somatória dos resultados dos ciclos avaliativos deverão ser divididos pelo número de atividades realizadas por Unidade Curricular (ex.¹: $(AV1 + AV2) / 2$; ex.²: $(AV1 + AV2 + AV3) / 3$, e, assim, sucessivamente);

II - A Média Final (**MF**), a ser atingida em cada Unidade Curricular para a **promoção**, deverá ser de 60% (sessenta por cento), ou seja, 6,0 (seis);

III- A Média Final (MF**) da Unidade curricular** será conservada a primeira casa decimal. Havendo a segunda casa decimal, será aplicada a regra de arredondamento na numeração decimal, conforme ABNT/NBR 5891/2015:

- a) quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ao algarismo a ser conservado (primeira casa decimal) deverá ser somado uma unidade (ex.: 1, 66



- ficando 1,7);

b) quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5 (cinco), o algarismo a ser conservado (primeira casa decimal) permanecerá sem modificação, retirando-se o posterior (ex.:1, 33 - ficando 1,3); e

c) os algarismos inteiros só sofrerão alteração quando o algarismo a ser conservado (da primeira casa decimal) for 9 (nove), sendo os algarismos seguintes (da segunda casa decimal) igual ou maior que 5 (cinco) (ex.:1, 96 - ficando 2,0);

IV - No término da Unidade Curricular, os estudantes que obtiveram aproveitamento abaixo de 60% (sessenta por cento), ou seja, abaixo de 6,0 (seis), terão direito a realizar a **Avaliação de Recuperação Final (ARF)**. Ressalte-se que a nota dessa avaliação (**NARF**) deve ser registrada no Diário de Classe;

V - A escala de valores para a aferição da Avaliação de Recuperação Final (**ARF**) também será de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos;

VI - O registro do Resultado Final (**RF**) resultará da aferição por média aritmética simples, ou seja, $(MF + NAF) / 2 = RF$; e

VII - Caso o estudante do EM que não alcance os 60% (sessenta por cento) do rendimento escolar no Resultado Final (**RF**), ele será **Promovido com Pendência**. No entanto, a pendência deve ser sanada com o **Plano Complementar de Estudos (PCE)**, elaborado pelo docente e validado pela coordenação pedagógica/geral (vide Apêndice I).

a) a pendência deverá ser resolvida no decorrer do ano letivo corrente, respeitando os prazos: 15 (quinze) dias após o término da Unidade Curricular com até 100 horas/aulas; e 30 (trinta) dias após o término da Unidade Curricular acima de 100 horas/aulas;

b) no Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio (EM) na forma articulada concomitante, a pendência poderá ocorrer em todos as Unidades Curriculares do módulo;

c) a lista de estudantes e respectivos prazos de entrega do PCE deve ser amplamente divulgada na unidade de ensino;

d) o PCE deverá ser entregue na secretaria da unidade de ensino e Coordenação Geral de Educação Profissional e Tecnológica;





- e) o acompanhamento, homologação e controle dos Planos Complementares de Estudos (PCE) serão de responsabilidade da Coordenação Geral de Educação Profissional e Tecnológica e do setor pedagógico local, conforme diretrizes estabelecidas pelo Cetam, visando garantir a padronização e evitar subjetividades na avaliação; e
- f) o estudante, quando transferido, deverá resolver a pendência na unidade de ensino de destino, respeitando o período limite previsto na alínea “a”.

Art. 21 O estudante devidamente matriculado no Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, que não frequentou as aulas, poderá continuar os estudos nas Unidades Curriculares consecutivas, desde que não exijam pré-requisito ou estágio profissional supervisionado, e avaliação técnica da Coordenação Pedagógica sobre o impacto da ausência e sobre os pré-requisitos necessários.

I - Para a obtenção de certificado e/ou diploma, o estudante devidamente matriculado no Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, que não frequentou as aulas, terá direito a participar de reoferta por modalidades no formato Presencial, Remoto, Híbrido e Educação a Distância (EaD), de acordo as possibilidades de cada caso.

§ 1º A reoferta de Unidades Curriculares poderá ocorrer de forma presencial, remota, híbrida ou por meio da Educação a Distância (EaD), conforme regulamentação do Cetam e viabilidade técnica e pedagógica da unidade de ensino, respeitando os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e garantindo a equivalência de carga horária e competências formativas.

Art. 22 O Conselho de Classe (CONCLAS/SEDUC), destinado aos estudantes do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio (EM), articulado concomitante, ocorrerá nos casos de obtenção de nota mínima de 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo Único: O CONCLAS/SEDUC será constituído ao término do ano letivo e, quando houver a necessidade, conforme a organização da unidade de ensino.

Art. 23 A Avaliação do Rendimento Escolar do estudante com deficiência, transtornos globais



do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Lei n.º 2.796/2013) segue as normas estabelecidas neste documento. Entretanto, os docentes devem considerar as especificidades do estudante em consonância com as competências profissionais do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão garantir condições de acessibilidade pedagógica, tecnológica e recursos didáticos adaptados, conforme o previsto no art. 59 da LDB e no Decreto Federal n.º 10.502/2020, assegurando o pleno desenvolvimento das competências dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 24 Na oferta de Itinerários da Formação Técnica e Profissional na forma articulada concomitante, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será aferida de forma integrada à carga horária letiva correspondente à série do Ensino Médio (EM).

Art. 25 Para a realização do estágio profissional supervisionado, o estudante não deverá possuir nenhuma situação pendente referente à nota ou à frequência das Unidades Curriculares.

Art. 26 O Cetam, em parceria com a SEDUC/AM, implementará mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos cursos do Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP), contemplando:

I – Indicadores de avaliação institucional e de desempenho dos cursos, com base na aprendizagem, evasão, inserção no mercado de trabalho e continuidade de estudos;

II – Acompanhamento de egressos por meio de instrumentos como pesquisas, entrevistas, ou plataformas digitais, visando à retroalimentação da política pública e a melhoria contínua da oferta formativa;

III – Publicação periódica de relatórios avaliativos com os resultados alcançados.

Parágrafo único. Os dados obtidos nos processos avaliativos deverão subsidiar o planejamento institucional e a revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 27 Esta IN cessa os efeitos sobre a Instrução Normativa N.º 004/2023, sobre os procedimentos e normas institucionais de avaliação de aprendizagem dos cursos subsequentes de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) de oferta regular do Cetam alicerçado sobre os ditames do Regimento Acadêmico da autarquia de 2021.

Art. 28 Os casos omissos, nesta Instrução Normativa, serão analisados pelos setores competentes do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas/Cetam.

Art. 28-A. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alterações legais significativas ou necessidades identificadas pelos órgãos técnicos do Cetam, visando à adequação às diretrizes nacionais e à melhoria contínua da oferta formativa.

Art. 29 Cessa os efeitos da Instrução Normativa N.º 0003, de 16 de julho de 2024.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, Manaus, 31 de julho de 2025.



FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente



APÊNDICE I
PLANO COMPLEMENTAR DE ESTUDOS (PCE)

| 1. DA IDENTIFICAÇÃO | | | | |
|--|--|--|---|--------------------------------------|
| Município: | Unidade de Educação Profissional e Tecnológica - UEPT: <input type="checkbox"/> Unidade Descentralizada <input type="checkbox"/> Núcleo de Educação Profissional <input type="checkbox"/> Ensino Médio – EPAEM <input type="checkbox"/> Outros: | | | |
| Estudante: | | | | |
| Nome da Escola: | | | | |
| E-mail: | | Celular: () | | |
| 2. DA ORGANIZAÇÃO | | | | |
| <input type="checkbox"/> Qualificação Profissional | | Educação Profissional Técnica de Nível Médio <input type="checkbox"/> Habilitação Profissional Técnica <input type="checkbox"/> Qualificação Profissional Técnica <input type="checkbox"/> Especialização Profissional Técnica | | |
| Nome do curso: | | | | |
| Turno: | <input type="checkbox"/> Matutino | <input type="checkbox"/> Vespertino | <input type="checkbox"/> Noturno | <input type="checkbox"/> Integral |
| Formas: | <input type="checkbox"/> Integrada | <input type="checkbox"/> Concomitante | <input type="checkbox"/> Articulada Concomitante | <input type="checkbox"/> Subsequente |
| Componente / Unidade Curricular: | | | Carga horária: | |
| Data de término do Componente/Unidade Curricular: | | | Prazo para entrega do PCE: <input type="checkbox"/> 07 (sete) dias <input type="checkbox"/> 14 (quatorze) dias | |
| 3. DO ROTEIRO DE APRENDIZAGEM | | | | |
| Competências Técnicas e Socioemocionais (Conforme PPC): | | | Habilidades Técnicas e Socioemocionais (Conforme PPC): | |
| Objetos de Conhecimentos/Conteúdos (Conforme PPC): | | | | |
| Atividades a serem desenvolvidas: | | | | Valor atribuído: |
| 1. (Descrever a atividade avaliativa e metodologias de estudo) | | | | (0,0 a 10,0) |
| 2. (Descrever a atividade avaliativa e metodologias de estudo) | | | | (0,0 a 10,0) |
| Referências Bibliográficas: | | | | |
| 4. DO RESULTADO | | | | |
| Data: ____ / ____ / ____ | Nota final: | Parecer Final: <input type="checkbox"/> aprovado <input type="checkbox"/> reprovado | | |
| Setor Pedagógico | | Docente | | |

"Este documento não deve ser alterado sem a devida autorização da DAC/Cetam"



APÊNDICE II

Quadro: Quantidade de Avaliações por Unidade Curricular

| Programa | Unidade Curricular | N.º mínimo de avaliações | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|--------------|----------------|
| | | 02 (duas) | 03 (três) | 04 (quatro) |
| Itinerário de Formação Profissional e Técnica (Qualificação Profissional e Cursos Técnicos) | Até 50 horas | X | | |
| | Acima de 50 horas até 100 horas | | X | |
| | Acima de 100 horas | | | X |

Fonte: Cetam, 2024.



APÊNDICE III

Exemplo de Rubrica

| Curso: CorelDraw e Photoshop | Competência (Técnicas e Socioemocionais): Desenvolver aplicações que melhorem a dinâmica e eficácia da comunicação visual em projetos gráficos. | | | |
|---|---|---|--|---|
| Componente/Unidade Curricular: CorelDraw | Habilidades (Técnicas e Socioemocionais): Utilizar a linguagem gráfica do CorelDraw para criação de projetos de logotipos cumprindo os prazos e metas. | | | |
| Objetivo do Instrumento Avaliativo: Avaliar a criação do logotipo utilizando a ferramenta de nós de curvas do CorelDraw. | | | | |
| Instrumento avaliativo | Critérios avaliativos | Equivalência: Níveis de Desempenho/Pontos | | |
| Projeto de criação do Logotipo | Uso de elementos do contexto amazônico. | Plenamente desenvolvida 8,0 a 10,0 | Suficiente desenvolvida 6,0 a 7,9 | Parcialmente desenvolvida 3,0 a 5,9 |
| | Uso da Ferramenta (Nós de Curvas). | O logotipo apresentou elementos do contexto amazônico que valorizem a fauna, flora e arquitetura. | O logotipo apresentou apenas 2 (dois) elementos do contexto amazônico. | O logotipo apresentou apenas 1 (um) elemento do contexto amazônico. |

Fonte: Cetam, 2024.